



RESOLUÇÃO NORMATIVA PPG-CIÊNCIAS 01/2016

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física da Universidade Federal de Ouro Preto

A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das suas atribuições, em acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências, a Resolução CEPE N. 5.290 e o que deliberou o Colegiado do Curso na sua 58.^a Reunião Ordinária, realizada no dia 03/11/2016,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O pedido de credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências em fluxo contínuo.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE PERMANENTES

Art. 2.º Poderão ser credenciados como Permanentes apenas portadores do título de Doutor.

Art. 3.º A área de atuação do pesquisador deve ser consoante com as áreas do Programa.

Art. 4.º O pesquisador deve ter pelo menos 02 (dois) artigos científicos publicados em revistas Qualis B2 (ver Anexo) na área de Materiais, Física ou Química, o que for melhor, nos últimos 36 meses.

Art. 5.º O pesquisador deve ter pelo menos uma orientação completa no Programa como Colaborador.

Parágrafo único. Bolsistas de Produtividade do CNPq são excluídos desta exigência.

TÍTULO III



DO CREDENCIAMENTO DE COLABORADORES

Art. 6.º Poderão ser credenciados como Colaboradores apenas portadores do título de Doutor.

Art. 7.º A área de atuação do pesquisador deve ser consoante com as áreas do Programa.

Art. 8.º O pesquisador deve ter pelo menos 01 (um) artigo científico publicado em revista Qualis B2 na área de Materiais, Física ou Química, o que for melhor, nos últimos 36 meses.

Art. 9.º O credenciamento de Colaborador deverá ser com o objetivo de orientar 01 (um), e somente um, aluno Regular do Programa.

Parágrafo único. O Colaborador poderá oferecer disciplinas no Programa no período em que estiver credenciado.

Art. 10.º O credenciamento como colaborador terá duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Um novo pedido de credenciamento poderá ser requerido ao final do prazo, atendidas as exigências dos Art. 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

TÍTULO IV

DO REcredENCIAMENTO DE PERMANENTES

Art. 9.º O recredenciamento de Permanentes no Programa será feito a cada 02 (dois) anos.

Art. 10.º O recredenciamento de Permanentes é feito automaticamente pelo Colegiado, não sendo necessária solicitação por parte do docente.

Art. 10.º Para recredenciamento serão considerados os Art. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Art. 11.º Para recredenciamento o docente deve ter ministrado pelo menos uma disciplina no período.

Parágrafo único. Bolsistas de Produtividade do CNPq são excluídos desta exigência.

TÍTULO V

DO DEScredENCIAMENTO DE PERMANENTES

Art. 12.º Será descredenciado do Programa o docente que:

- I. Solicitar descredenciamento
- II. Não atender aos Art. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 11.º.

Art. 13.º O docente descredenciado não poderá orientar novos alunos.



Art. 14.º O docente descredenciado não poderá oferecer disciplinas.

Art. 15.º O docente descredenciado deverá concluir orientações em andamento.

Art. 16.º O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer momento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17.º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências.

Art. 18.º Esta norma entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

Ouro Preto, 04 de novembro de 2016

ANEXO

Para fins de Classificação Qualis deverá ser considerado o último Evento de Qualificação (ver <https://sucupira.capes.gov.br>). Caso o periódico não se encontre neste, o Evento imediatamente anterior deverá ser considerado. Caso o periódico não se encontre em Evento algum, o Colegiado deverá deliberar a respeito, considerando o fator de impacto da revista.